



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 136/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 136/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INNOCENCE PROJECT BRASIL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. (SEI Nº 02640/2024)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; e **INNOCENCE PROJECT BRASIL**, com sede na Avenida Paulista 2073, Horsa 1, conjunto 2215, CEP 01311-940, Bela Vista, São Paulo/SP, CNPJ 26.733.385/0001-90, neste ato representado por sua Presidente **Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani**, conforme ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2023, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento na Lei n. 13.019/2014, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a efetiva implementação dos resultados do Grupo de Trabalho (GT) "Reconhecimento de Pessoas", instituído pela Presidência do CNJ, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização das conclusões desse grupo, incluindo a Resolução CNJ nº 484/2022.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Termo;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- h) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- i) Colaborar com a melhoria do padrão probatório em matéria criminal para a prevenção de erros judiciários, especialmente aqueles decorrentes de reconhecimento pessoal inidôneo;
- j) Contribuir para que as decisões judiciais sejam melhor informadas na temática do reconhecimento pessoal e estejam em conformidade com a produção científica nacional e estrangeira sobre reconhecimento de pessoas;
- k) Fomentar a discussão e a implementação de melhorias no sistema de justiça criminal para que o racismo estrutural não esteja refletido no reconhecimento de pessoas e, como consequência, não resulte em erro judiciário;
- l) Dar ampla divulgação a este Acordo, às atividades previstas no Plano de Trabalho e aos resultados obtidos.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do CNJ:

- a) Fornecer suporte técnico-institucional necessário aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais na implementação da Resolução CNJ nº 484/2022;
- b) Promover, com os Tribunais de todo o país e em colaboração com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados e as demais Escolas de Magistratura, cursos de qualificação e atualização funcional dos magistrados e serventários que atuam nas Varas Criminais em relação aos parâmetros científicos, às regras técnicas, às boas práticas e aos problemas identificados pelo CNJ no GT "Reconhecimento de Pessoas";
- c) Promover o intercâmbio e compartilhamento de materiais formativos e de capacitação para demais órgãos interessados, como Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos do Poder Executivo;
- d) Disseminar o material produzido pelo CNJ sobre reconhecimento de pessoas;

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do Innocence Project Brasil:

- a) Formular ações para disseminação do material produzido sobre a Resolução CNJ nº 484/2022, inclusive apoiando na elaboração de plano pedagógico para cursos de formação de magistrados e outros atores;
- b) Apoiar na elaboração e difusão do Sumário Executivo do Relatório Final do GT Reconhecimento de pessoas;
- c) Apoiar na organização de eventos e seminários sobre reconhecimento de pessoas.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, subsidiariamente, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

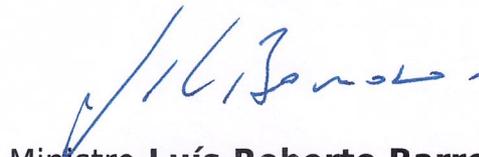
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.



Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani

Presidente do Innocence Project Brasil

ANEXO N.1

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente do CNJ

PARTICIPE 2: INNOCENCE PROJECT BRASIL

CNPJ: 26.733.385/0001-90

Endereço: Avenida Paulista 2073, Horsa 1, conjunto 2215, Bela Vista

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01311-940

DDD/Fone:

Nome do responsável: Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani

Cargo/função: Presidente

2. JUSTIFICATIVA

1. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), a área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF visa ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais e de execução penal, à superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347), à adequada atenção aos egressos, bem como ao aperfeiçoamento do sistema de execução de medidas socioeducativas.

2. O CNJ, por meio da Portaria n. 209/2021, instituiu um Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e à elaboração de proposta de regulamentação que estabelecesse diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar eventual condenação de pessoas inocentes, e foi denominado "GT Reconhecimento Pessoal". Este grupo foi coordenado Ministro Rogerio Schietti do Superior Tribunal de Justiça e conduzido pelo DMF/CNJ, tendo em sua composição uma série de especialistas no tema, incluindo organizações da sociedade civil, dentre elas, o INNOCENCE PROJECT BRASIL, representado por sua presidente, Dora Cavalcanti.

3. A partir do trabalho do GT Reconhecimento Pessoal, cujas atribuições incluíam a realização de estudos necessários ao diagnóstico dos elementos catalisadores da condenação de inocentes no sistema de justiça criminal brasileiro; sugestão de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal no país e organização de publicações na temática, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, a Resolução n. 484/2022, que estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário.

4. Além da aprovação da Resolução CNJ 484/2022, o CNJ publicou, como fruto dos

trabalhos, um relatório do Grupo de Trabalho, a cartilha “O que você precisa saber sobre o reconhecimento de pessoas” – escrita de forma didática e acessível e voltada ao público geral – e a coletânea “Reflexões sobre o reconhecimento de pessoas: Caminhos para o aprimoramento do Sistema de Justiça Criminal”.

5. A Resolução CNJ 484/2022, em seu artigo 12, prevê que: “Para o cumprimento desta Resolução, os tribunais, em colaboração com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados e as demais Escolas de Magistratura, promoverão cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional dos magistrados e serventuários que atuam nas Varas Criminais em relação aos parâmetros científicos, às regras técnicas, às boas práticas, aos problemas identificados pelo GT Reconhecimento de Pessoas”. Além disso, a Resolução prevê, em seu artigo 13, a elaboração de um manual.

6. O Innocence Project Brasil, criada em dezembro de 2016, é uma associação sem fins lucrativos e é a primeira organização brasileira especificamente voltada a enfrentar a questão das condenações de inocentes no país. Além de buscar reverter erros judiciais por meio de atuação jurídica, a organização visa provocar o debate sobre as suas causas e propor soluções para prevenir a sua ocorrência.

7. Como reconhecimento da relevância da atuação do Innocence Project Brasil, vale citar, dentre outras premiações, o Prêmio Innovare de Melhor Prática de Advocacia (2019), premiação anual com o objetivo de identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça. O prêmio é considerado o mais importante do setor jurídico brasileiro e tem como julgadores ministros do STF e do STJ.

8. Em junho de 2020, o Innocence Project Brasil publicou o relatório "Prova de Reconhecimento e Erro Judiciário", com o objetivo principal de fornecer subsídios para a reformulação do entendimento dos tribunais a respeito do reconhecimento de suspeitos. O relatório foi amplamente citado no julgamento do Habeas Corpus 598.886, no qual a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou nova interpretação sobre a prova decorrente do reconhecimento de pessoas, estabelecendo paradigmas essenciais para evitar a condenação de inocentes. O Innocence Project Brasil também atuou como *Amicus Curiae* neste mesmo julgamento.

9. Em junho de 2021, o Innocence Project Brasil, em parceria com o Centro de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais da Universidade de São Paulo, oficiou ao Conselho Nacional de Justiça para a criação de um Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate ao Erro Judiciário. O Grupo de Trabalho foi instaurado em agosto de 2021, por meio da Portaria n. 209/2021, e foi denominado “GT Reconhecimento Pessoal”, conforme descrito no item 2.

10. Em agosto de 2023, o Innocence Project Brasil e o Conselho Nacional de Justiça, participaram conjuntamente da mesa “O Reconhecimento de Pessoas na Justiça Criminal: contribuições do CNJ” no 29º Seminário Internacional de Ciências Criminais, organizado pelo IBCCrim na cidade de São Paulo.

11. A partir do trabalho realizado pelo CNJ no âmbito do GT Reconhecimento Pessoal, das publicações do Conselho sobre o tema e da aprovação da Resolução CNJ 484/2022, faz-se necessário agora a difusão do material produzido, o investimento em formação de magistrados e o monitoramento da implementação e aplicação da Resolução.

12. As instituições partícipes demonstram interesse recíproco no estabelecimento de um ACT para levar a cabo ações em parceria, considerando os motivos expostos acima.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Innocence Project Brasil

Processo nº: SEI 02640/2024

O produto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é o estabelecimento de uma estrutura de cooperação entre o CNJ e o Innocence Project Brasil, que são instituições com reconhecida competência e tradição alicerçadas, respectivamente, nas atividades administrativas do Poder Judiciário e na reversão e prevenção de erros do sistema de justiça criminal, atendendo aos interesses públicos e recíprocos das partes.

O ajuste visa a implementação de ações a serem desenvolvidas visando a efetiva implementação dos resultados do Grupo de Trabalho (GT) "Reconhecimento de Pessoas", instituído pela Presidência do CNJ na Portaria n. 209/2021, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização das conclusões desse grupo, incluindo a Resolução CNJ nº 484/2022.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1) Atuação junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados e as demais Escolas de Magistratura para promoção de cursos destinados à permanente qualificação e atualização funcional dos magistrados e serventuários que atuam em Varas Criminais em relação aos parâmetros científicos, às regras técnicas, às boas práticas, aos problemas identificados pelo GT Reconhecimento de Pessoas;
- 2) Elaboração, publicação e difusão de Sumário Executivo do Relatório Final do GT Reconhecimento de Pessoas;
- 3) Disseminação do material produzido pelo CNJ sobre reconhecimento de pessoas (sumário, cartilha, manuais e outros) tanto para os atores do sistema de justiça criminal quanto para a população em geral;
- 4) Realização de Seminário Internacional sobre reconhecimento de pessoas;

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA 1:

- 1) Elaboração do plano pedagógico para apresentação à ENFAM, COPEDEM e Escolas de Magistratura das unidades da federação de curso destinado à permanente qualificação e atualização funcional dos magistrados e serventuários que atuam em Varas Criminais em relação aos parâmetros científicos, às regras técnicas, às boas práticas, aos problemas identificados pelo GT Reconhecimento de Pessoas;
- 2) Elaboração do conteúdo do Sumário Executivo do Relatório Final do GT Reconhecimento de Pessoas;
- 3) Organização do Seminário Internacional sobre reconhecimento de pessoas.

ETAPA 2:

- 1) Apresentação do plano pedagógico do curso à ENFAM, COPEDEM e Escolas de Magistratura das unidades da federação;
- 2) Diagramação, publicação e difusão do Sumário Executivo do Relatório Final do GT Reconhecimento de Pessoas.
- 3) Realização do Seminário Internacional sobre reconhecimento de pessoas.

ETAPA 3:

- 1) Apoio à ENFAM e Escolas de Magistratura das unidades da federação na realização dos cursos;
- 2) Reuniões de apresentação do material pedagógico com o Ministério Público e as Defensorias Públicas;
- 3) Difusão do Sumário Executivo do Relatório Final do GT Reconhecimento de Pessoas e demais materiais produzidos pelo CNJ sobre a temática;

ETAPA 4: MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

- Apresentar relatório final referente às atividades previstas no Acordo de Cooperação.

61. 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Etapa/fase	Partícipe/detalhamento	Duração	
			Início	Término
Elaboração do plano pedagógico, do conteúdo do sumário executivo e organização do seminário internacional	Etapa 1	CNJ / Innocence Project Brasil Construção em parceria entre ambos.	Setembro 2024	Novembro 2024

<p>Articulação institucional do plano pedagógico; diagramação, publicação e difusão do Sumário Executivo e realização do seminário internacional.</p>	<p>Etapa 2</p>	<p>CNJ/Innocence Project Brasil CNJ fará interlocução com ENFAM, COPEDEM e Escolas de Magistratura; CNJ fará diagramação do Sumário Executivo; a publicação e difusão será conjunta; organização do seminário internacional em parceria.</p>	<p>Setembro 2024</p>	<p>Março 2024</p>
<p>Apoio à ENFAM e Escolas de Magistratura na realização dos cursos; realização de reuniões com Defensoria Pública e Ministério Público; difusão do Sumário Executivo e demais materiais produzidos pelo GT;</p>	<p>Etapa 3</p>	<p>CNJ/Innocence Project Brasil CNJ e Innocence Project Brasil fornecerão o suporte técnico necessário para a realização dos cursos; CNJ e Innocence Project Brasil farão a difusão dos materiais conjuntamente; CNJ fica responsável pela realização do Seminário Internacional com apoio técnico do Innocence Project Brasil.</p>	<p>Fevereiro 2025</p>	<p>Agosto 2025</p>
<p>Facilitar a realização de outras ações em parceria entre as duas instituições.</p>	<p>2024/2025</p>	<p>CNJ/Innocence Project Brasil</p>	<p>Setembro 2024</p>	<p>Julho 2025</p>



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 08/10/2024, às 18:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1974056** e o código CRC **4D5F6DCE**.

02640/2024

1974056v8